



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 001/2026 PARA CONVOCAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

*Excelentíssimo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,*

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, considerando os artigos dispostos na Seção V do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão em **Regime de Urgência Especial** para a tramitação e deliberação dos Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09/2026, que versam sobre a reposição inflacionária aos servidores das categorias do Poder Executivo.

Os referidos projetos têm como base para sessão de urgência especial o disposto no artigo 137, § 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão em regime de urgência especial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO

MANUEIRA:035379509

77

Assinado de forma digital por

EDSON HUGO

MANUEIRA.03537950977

Dados: 2026.01.23 15:56:45 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Sabáudia – PR., 21 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, assegurando aos mesmos uma remuneração mais compatível com a atual situação econômica.

A proposta tem como fundamento a recomposição inflacionária, observando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

Os profissionais como engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto desempenham papéis essenciais no Município de Sabáudia, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano, rural e social.

Contando com o imprescindível apoio desta Casa, reiteramos a importância da célere apreciação e aprovação da matéria, que reflete os esforços desta gestão para promover uma administração equilibrada e socialmente justa.

Cordialmente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.22 16:30:06
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 19/2026
Data: 23/01/2026 - Horário: 18:38
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

"Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, instituído pela Lei Municipal nº 814/2023, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.22
16:31:08 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 012/2026

Sabáudia-PR, 23 de janeiro de 2026.

Ilmo. Senhor

JOÃO BORTOLO

Departamento de Contabilidade.

Assunto: Solicitação de Parecer Contábil para instrução de Projetos de Lei.

A Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Sabáudia vem, por meio deste, considerando os Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09, que versam sobre a reposição inflacionária aos servidores das categorias do Poder Executivo, anexos, solicitar parecer contábil para fins de instrução orçamentária dos referidos projetos.

Certa de sua atenção e colaboração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Bianca Stecca Ribeiro Rocha

Procuradora Geral do Município de Sabáudia

Recebido em:

___/___/2026

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CI Nº 012/2026-DC

Sabáudia, Pr., 22 de janeiro de 2026

Do: Setor Contábil

Ao: Gabinete do Prefeito

O Setor de contabilidade vem através da presente encaminhar parecer contábil, quanto a aplicação de reajuste salarial.

Certo de estar na devida ordem este setor fica a disposição para quaisquer informações necessárias em relação a execução Orçamentária.

Atenciosamente



João Claudenir Bortolo
Matricula 35.801

Recebido 23/01/2026



"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL N° 002/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Sabáudia

Assunto: Reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos municipais

Exercício: 2026

Trata-se de solicitação de parecer contábil acerca da concessão de reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, com a finalidade de recompor as perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2025, apuradas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que apresentou variação acumulada de 3,90%.

A medida tem por objetivo a preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, não se caracterizando como aumento real, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme previsto no art. 37, inciso X.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa decorrente da reposição inflacionária:

Enquadra-se como despesa com pessoal, nos termos do art. 18;

Deve observar os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, sendo o limite máximo para o Poder Executivo Municipal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) e o limite prudencial de 51,30%;

Exige prévia dotação orçamentária suficiente, conforme art. 169 da Constituição Federal e arts. 15 e 16 da LRF;

Deve manter compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

No âmbito do Município de Sabáudia, a reposição inflacionária encontra respaldo:

na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 919, de 22 de julho de 2025;

na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 964, de 18 de dezembro de 2025;

no Plano Plurianual – PPA nº 963, de 18 de dezembro de 2025.

Sob o enfoque contábil, a reposição inflacionária não configura criação ou aumento real de despesa, tratando-se de recomposição monetária de despesa continuada já existente.

Com base nos dados apurados:

Despesa total com pessoal do Executivo Municipal (período): R\$ 32.996.361,30,
correspondente a 48,52% da Receita Corrente Líquida;

Receita Corrente Líquida (RCL) do período: R\$ 68.007.866,00;

Índice de reposição inflacionária proposto: INPC – 3,90% (janeiro a dezembro de 2025).

Cálculo do impacto estimado:

Valor estimado da reposição inflacionária (3,90%): R\$ 1.286.858,09;

Despesa total com pessoal após a reposição: R\$ 34.283.219,39.

Após a aplicação da reposição inflacionária, a despesa com pessoal do Executivo Municipal passará a representar aproximadamente 50,41% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite prudencial de 51,30% e, consequentemente, abaixo do limite máximo de 54%, previstos no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, verifica-se que a medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município, tampouco ocasiona extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

Diante do exposto, sob o enfoque contábil, orçamentário e fiscal, não há óbice à concessão da reposição inflacionária de 3,90%, com base no INPC acumulado no período de janeiro a

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

dezembro de 2025, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, considerando que:

A despesa com pessoal permanece abaixo dos limites prudencial e máximo da LRF;

Há compatibilidade com o PPA (Lei nº 963/2025), a LDO (Lei nº 919/2025) e a LOA (Lei nº 964/2025);

A medida não caracteriza aumento real de despesa, mas mera recomposição inflacionária.

Assim, manifesto-me favoravelmente à concessão da reposição inflacionária proposta.

É o parecer.

Sabáudia/PR, 23 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOAO CLAUDENIR BORTOLO
Data: 23/01/2026 11:55:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joao Claudenir Bortolo

Matricula 35801

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



RGF - ANEXO 1 (LRF art 55, inciso I, alinea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2025 - Dezembro/2025)														INSCRITAS EM RECURSOS A PROCURADORIA ADICIONADO (10)
LÍQUIDADAS														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Maio/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	TOTAL 12 meses (II)	
Pessoal Ativo	2.238.750,21	2.490.279,83	2.543.105,22	2.602.875,30	2.587.814,24	2.638.278,57	2.650.580,64	2.631.985,06	2.917.443,93	2.801.546,71	2.665.602,56	4.889.877,06	33.635.743,33	0,00%
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.139.245,56	2.384.767,89	2.429.389,37	2.490.210,48	2.474.110,78	2.525.366,40	2.538.765,59	2.588.767,59	2.899.057,81	2.783.160,59	2.865.275,18	5.183.897,41	33.402.014,63	0,00%
Obrigações Patronais	1.894.264,08	2.119.275,53	2.159.142,26	2.214.705,18	2.185.566,62	2.240.419,28	2.245.478,75	2.300.010,37	2.597.551,01	2.476.755,98	2.557.875,30	4.864.302,43	29.665.266,77	0,00%
Pessoal Inativo e Pensionistas	244.981,40	265.552,36	270.247,11	275.505,28	278.544,16	284.947,12	293.286,84	288.757,22	301.506,80	306.404,63	307.599,88	619.594,96	3.730.727,66	0,00%
Aposentadorias, Reserva e Reaturno	20.464,34	20.258,86	20.258,86	20.259,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	18.386,12	18.386,12	18.386,12	327,38	36.225,34	233.728,70	0,00%
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.464,34	20.258,88	20.258,88	20.259,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	18.386,12	18.386,12	18.386,12	327,38	36.225,34	233.728,70	0,00%
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto referido 34)	79.040,31	65.263,06	93.456,97	92.405,96	93.444,58	90.653,29	91.556,17	24.441,35	0,00	0,00	0,00	-650.251,66	0,00	0,00%
Despesa com Pessoal não Executada Organicamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (III) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Indenizações por Demissão e Licenças a Demissão Voluntária e Pedágios Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF - art. 198 §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Forças policiais militares no polo estadual do ente municipal (Força de Enfrentamento Armado de Criminalidade e Polícia Militar - art. 38 §5º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.953,26	8.930,26	0,00	16.920,51	29.414,03	0,00%
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.238.750,21	2.490.279,83	2.543.105,22	2.602.875,30	2.587.814,24	2.638.278,57	2.650.580,64	2.631.985,06	2.917.443,93	2.801.546,71	2.665.602,56	4.889.877,06	33.635.743,33	0,00%
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														0,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR													% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	72.857.705,40													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas da bancada (art. 166, § 16, da CF)	4.564.000,00													
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22)	0,00													
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	285.039,40													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	68.007.866,00													
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.996.361,30													48,52%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.724.247,64													54%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.888.035,26													51,3%
Outras demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrante do exercício financeiro	33.051.822,88													48,6%



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.007/2026

SÚMULA – “Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO N.006/2026

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a revisão geral do piso salarial dos cargos de engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, concedendo reposição inflacionária de 3,90%, com base na variação do INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, conforme Lei Municipal n.814/2023.

A proposta tem por finalidade preservar o valor real da remuneração desses profissionais essenciais ao desenvolvimento urbano, rural e social do Município.

A matéria é de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à organização administrativa e à remuneração de servidores públicos municipais.

A iniciativa é legítima, cabendo privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre vencimentos de servidores, conforme art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

A proposição observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ao prever revisão geral baseada em índice oficial de inflação, caracterizando-se como recomposição inflacionária e não aumento real.

Não se verifica afronta a normas constitucionais, legais ou princípios da Administração Pública, estando o projeto redigido com adequada técnica legislativa.

Diante da importância do Projeto de Lei n.007/2026 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoela
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 007/2026

SÚMULA “Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e dá outras providências”

PARECER LEGISLATIVO Nº 006/2026

O Projeto de Lei nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo conceder reposição inflacionária de 3,90% (três vírgula noventa por cento) ao piso salarial dos profissionais engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) no período de janeiro a dezembro de 2025.

A proposta visa recompor perdas inflacionárias, assegurando remuneração compatível com a realidade econômica atual, observando a legislação municipal vigente e respeitando o piso mínimo estabelecido.

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamentos analisar os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da matéria.

Verifica-se que o percentual de reajuste proposto corresponde exclusivamente à recomposição inflacionária, não caracterizando aumento real de despesa, mas sim a preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores contemplados.

O Projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo, com possibilidade de suplementação, se necessário, conforme previsto no Art. 3º da proposição.

Não se identifica impacto financeiro incompatível com o equilíbrio das contas públicas, tampouco afronta às normas orçamentárias, fiscais ou constitucionais. Ao contrário, a medida contribui para a valorização de profissionais essenciais ao desenvolvimento urbano, rural e social do Município.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos entende que o Projeto de Lei nº 007/2026 encontra-se em conformidade com a legislação financeira e orçamentária vigente, não apresentando óbices quanto à sua tramitação.

Assim, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026.

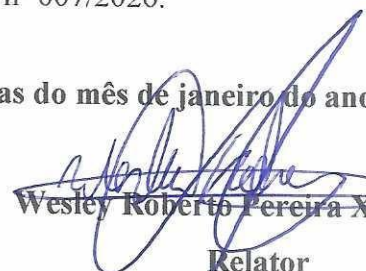
Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026.


José Aparecido de Souza

Presidente


Rodrigo Fernando Trava

Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 981/2026

"Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, instituído pela Lei Municipal nº 814/2023, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:23:08
-03'00"

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 981/2026

"Dispõe sobre a revisão geral ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, instituído pela Lei Municipal nº 814/2023, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Data: 2026.01.27 15:23:08
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"